



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1513/2020	20-04-2020	SAI-SRAPAP/2020/151		27-04-2020

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 865/XI – AGRICULTORES DAS FLORES E CORVO
CONTINUAM A AGUARDAR PELAS AJUDAS AOS PREJUÍZOS PROVOCADOS
PELO “FURACÃO LORENZO”**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Bruno Belo do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. e 2. Foram realizadas reuniões de trabalho com as organizações de produtores e com os produtores agropecuários das Flores e do Corvo sobre o assunto em causa e sobre os efeitos da passagem do Furacão Lorenzo para as suas explorações e atividade económica.

3. Os critérios de avaliação encontram-se definidos e detalhados na Portaria n.º 45/2020 de 22 de abril, que regulamenta a atribuição de um apoio extraordinário aos produtores agropecuários das ilhas das Flores e do Corvo, destinado a compensar as perdas decorrentes das dificuldades de escoamento e transporte de animais vivos, na sequência da passagem pelos Açores do Furacão Lorenzo nos dias 1 e 2 de outubro de 2019.

Assim, como critérios de avaliação, está definido que o apoio será calculado tendo por base a atribuição de € 0,90 (noventa centimos) por cada dia que o animal permaneceu na exploração, entre 9 de outubro de 2019 e a data de embarque dos animais, cuja última expedição decorreu a 28 de fevereiro de 2020, que serão considerados elegíveis os produtores agropecuários que detiveram o animal por um período igual ou superior a 7 dias, bem como, serão considerados os animais com idade superior a 6 meses à data da sua expedição e contabilizados os dias contados a partir da data em que cada animal tenha atingido essa idade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

A citada portaria consagra, ainda, um apoio suplementar de € 40 (quarenta euros) por animal às fêmeas com idade superior a 8 meses e inferior a 13 meses, a atribuir a quem deteve o animal por um período mínimo de 3 meses antes da expedição.

4. A Portaria referida define que findo o prazo de 20 dias consecutivos para apresentação das candidaturas, contados a partir da data de publicação da mesma, proceder-se-á ao apuramento do montante dos apoios de forma a efetivar o seu pagamento aos beneficiários, com a maior celeridade possível.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1076	Proc. n.º 54.03.00
Data: 02/02/27	N.º 665/21